



DECRETO nº 1.897, de 27 de dezembro de 2018.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

BERTINO RECH, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Passa Sete, e o disposto no art. 21 e seguintes da Lei Municipal nº 266, de 28/11/2000 (Código Tributário do Município), com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.523, de 25/10/2017, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativa a programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico, da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º. Ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

§ 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A DES-IF a ser entregue ao Fisco Municipal, no formato de arquivo eletrônico, deverá observar os padrões de layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades do Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias Fazendárias (ABRASF), **sempre na última versão**, sendo a DES-IF constituída dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil

- a) Periodicidade de entrega: **Mensal**
- b) Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência**
- c) Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração;
 2. Identificação da dependência;
 3. Balancete analítico mensal com todas as contas do grupo 7 -
- contas credoras;
4. Demonstrativo das partidas e lançamento contábeis.



II - Módulo 2: Apuração Mensal do ISSQN

- a) Periodicidade de entrega: **Mensal**
- b) Prazo de entrega: **Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência**
- c) Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração;
 2. Identificação da dependência;
 3. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
 4. Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

III - Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios

- a) Periodicidade de entrega: **Anual e quando houver alteração**
- b) Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração;
 2. Plano de Geral de Contas Comentado - PGCC;
 3. Tabela de Tarifas Bancárias com valores;
 4. Tabela de Identificação de outros Produtos e Serviços;
 5. Balanço Analítico Anual com todas as contas do ativo e passivo.

IV - Módulo 4: Demonstrativo das Partidas e Lançamentos Contábeis

- a) Periodicidade de entrega: **Sob Demanda**
- b) Prazo de entrega: **Até 10 (dez) dias após a solicitação de entrega**
- c) Composto do seguinte registro: Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 3º. A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do sistema da Secretaria Municipal de Finanças, disponibilizado aos contribuintes, através da internet, no endereço eletrônico "<https://passasete.iss-desif.com.br>".

Art. 3º. Os programas e à Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, a estrutura de dados, prazos, a forma e demais condições para a transmissão da DES-IF, estão contidas no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Entidades citadas no *caput* do artigo 2º desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras contábeis legalmente aceitas e determinações exaradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que consiste em:

- I - Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida;
- II - Entrega ao Fisco, segundo forma e periodicidade estabelecida.

Art. 4º. A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, especialmente aquelas contidas no art. 93 da Lei Municipal nº 266/2000 (Código Tributário do Município).

Art. 5º. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, de acordo com o disposto no art. 148 da Lei Municipal nº 266/2000 (Código Tributário Municipal).



Parágrafo único. O pagamento do ISSQN após o prazo definido no *caput* deste artigo, implicará nos acréscimos legais sobre o imposto devido, conforme o art. 4º, da Lei Municipal nº 298, de 12 de junho de 2001.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 27/12/2018.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 27/12/2018.
